



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 06.125.389/0001-88
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

DISTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

DISTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA E EMPRESA DIGITAL CONSIG SISTEMAS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.125.389/0001-88, com sede na Praça Bernardo Coelho de Almeida 863 – Centro, SÃO BERNARDO– MA, doravante denominada **DISTRATANTE**, neste ato, DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Cajueiros, nº 537, Bairro Setor Residencial Norte, 1º andar, sala 03, CEP: 78.550-366, Sinop – MT, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0001-36, neste ato, representado por seu sócio proprietário, Rodrigo Soares Dalla Riva, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1107326-8 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 952.898.011-20, **RESOLVE DISTRATAR**, do presente acordo, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente DISTRATO tem como objeto o desfazimento do Acordo de Cooperação Técnica entre o Município de São Bernardo/MA e a empresa Digital Consig Sistemas, cujo objeto constitui objeto deste Acordo, a cooperação técnica para CESSÃO NÃO ONEROSA do licenciamento de uso, pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, do sistema DIGITALCONSIG Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da CEDENTE a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO - MA, junto aos servidores municipais e às Consignatárias contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido sistema e execução do cálculo das margens consignáveis SEM ÔNUS quaisquer para o CESSIONÁRIO e seus servidores, com base na CLAÚSULA SÉTIMA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO:

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, sem ônus para as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 06.125.389/0001-88
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

Parágrafo primeiro - O presente Acordo poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

b) Por manifestação do CESSIONÁRIO para fins de atendimento de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Acordo;

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente instrumento o CESSIONÁRIO dar como rescindido o Acordo em epígrafe, tendo em vista o interesse público;”

Soma-se que a regulamentação administrativa e o acordo celebrado autoriza que esta rescisão em comento pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração por interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo/MA, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do mesmo.

SÃO BERNARDO/MA, 11 de abril 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
Prefeito Municipal